

Prefeitura Municipal de America Dourada



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA.

TOMADA DE PREÇO 04/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE
AMÉRICA DOURADA/BA, CONV CAIXA DE Nº909857/2021.

A Empresa **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ 17.947.812/0001-41, situada na avenida Severino Ribeiro Granja, centro, Umburanas-Ba, por intermédio de seu responsável legal Sr. **MARCELO CARDOSO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 14.232.577-38 e CPF nº 049.177.105-37, infra assinado tempestivamente, vem com fulcro na LEI 8.666/93 e ACORDÃO TCU/TCM, a presença de Vs. A fim de interpor.

Recurso administrativo

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1— DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame licitatório susogracado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta comissão de licitação jogou a subscrite INABILITADA sobre a alegação de a mesma não apresentou Seguro Garantia-proposta de 1% do valor estimado da contratação item 4.2.2.4 Letra D.

Vejamos o que diz:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante

Deverá comprovar na apresentação das propostas, o **capital social mínimo conforme abaixo:**

a) R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

Item 4.2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o **capital social mínimo exigido no subitem 2.1 deste edital.**

a.1.1) O licitante deverá comprovar que possui **capital mínimo** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

Em documentos apresentados em sua HABILITAÇÃO, a Empresa supra citada comprovou seu CAPITAL SOCIAL no valor de **300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** através do **CONTRATO SOCIAL e CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEB (Junta Comercial)**. Estando a mesma em conformidade dentro do que rege a LEI 8.666/93 e ACORDÃO TCU/TCM a seguir.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é ilegal exigir a prestação de garantia da proposta cumulativamente com a apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. (Acórdãos 2338/06, 1905/09 e 2272/11, todos do Plenário)

A jurisprudência a respeito indica que não é admissível a exigência de capital e patrimônio líquido no mesmo edital. Mas, cabe exigir um ou outro, se necessário à execução do contrato.

Conforme a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pode abranger, conforme o caso, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; prova de capital social ou patrimônio líquido até o limite de dez por cento do valor estimado da contratação, ou caução limitada a um por cento do valor estimado da contratação.

A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Contudo, a empresa licitante deve ser habilitada, ainda que o seu balanço contábil revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a um, desde que comprove possuir suficiente capital social ou patrimônio líquido.

Prefeitura Municipal de America Dourada



De outro lado, quando as exigências do edital excedem as necessárias, então a Administração fica sujeita aos riscos de impugnação ao edital, representação ao respectivo Tribunal de Contas, suspensão do certame por mandado de segurança

ou ação popular, além da perda de competitividade no certame porque as exigências excessivas afastam os potenciais interessados.

Se for exigido capital e/ou patrimônio líquido então não poderá ser exigida a caução de garantia.

O Tribunal de Contas da União, já se posicionou, repetidas vezes, no sentido de que o edital não pode exigir garantia de manutenção da proposta e capital social ou patrimônio líquido simultaneamente para habilitação dos licitantes, como consta, por exemplo, no recente Acórdão 2.743/2016, Relator: Min. Marcos Bemquerer: dar ciência ao ICMBio de que, para fins de habilitação econômico-financeira, a exigência cumulada de capital social mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo ou de garantia de proposta fere o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

A exigência simultânea de **capital social** mínimo e/ou patrimônio líquido mais **garantias**, é **ilegal** e fere o artigo 31§2º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)

QUANTO A EXIGENCIA DE GARANTIA 02 (DOIS) DIAS ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

VEJAMOS;

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à abertura do certame.

No entanto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

Prefeitura Municipal de America Dourada



As Cortes de Contas entendem que "a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, **não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes**" (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de

habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação. Nesse sentido:



No que diz respeito ao Item:

4.2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio;

Consideramos a decisão bastante equivocada por parte da Comissão de licitação, em afirmar que a licitante apresentou a sua Certidão de Concordata e Falência vencida, pedimos ao Presidente desta comissão uma melhor análise sobre o item mencionado referente a essa decisão para apurar os fatos, pois a empresa encontra-se em conformidade com o item exigido no edital, e apresentou a referida certidão dentro do prazo exigido pelo edital, caso a comissão continue por manter a decisão errada de inabilitar a empresa recorrente que se encontra em conformidade com todos os itens exigidos no edital, entraremos com pedido de vista do processo licitatório e em seguida com uma representação no TCU para que são os meios legais para melhor apuração do caso.

Prefeitura Municipal de America Dourada



PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o que foi citado, fica o pedido, que por favor, sirva de alerta para que não aconteça novamente, para que não desgaste a nobre CPL e as empresas concorrentes.

Nestes Termos

P. Deferimento

Atc, Shamah Construtora LTDA

Umburanas, 20 de Setembro de 2023.



SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 17.947.812/0001-41
MARCELO CARDOSO SOARES
SÓCIO/ADMINISTRADOR

AVENIDA SEVERINO RIBEIRO GRANJA, S/N – CENTRO UMBURANAS/BA CEP 44798-000. Email:Shamahengenharia2019@gmail.com Tel.: (74) 98115-1455